PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 16/11/05
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de Agentes de Controle de Vetores para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAa, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Complementar nº 116, de 09.12.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil – PEAs, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria municipal de Saúde e Higiene Pública fica autorizada a efetuar contratação, nos termos do inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal, de 26 (vinte e seis) Agentes de Controle de Vetores, por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 22/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de novembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena Proc.:PEXPEDIENTE 11/NOV/2005 12:38 00005049